



BOLETIM nº 023/2022-CD

PROCESSO nº 047/2022

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recurso Voluntário interposto por LEONARDO MOURA MARTINS, atleta amador da LIGA MAGEENSE DE DESPORTOS penalizado pela douta 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal.

Averiguando o cenário jurídico que cerca o caso, verifico que embora o julgamento tenha ocorrido em 11/08/2022 até a presente data o resultado da decisão da douta 3ª comissão disciplinar ainda não foi publicada.

Decido.

Todo o funcionamento do Tribunal de Justiça Desportiva do FUTSAL do Estado do Rio de Janeiro, inclusive as ferramentas tecnológicas que são utilizadas, são gratuitas, sem qualquer custo, e sendo assim, passíveis de interrupção ou problemas intermitentes ocasionados em decorrência da gratuidade na sua utilização.

O direito do exercício do recurso se inicia a partir da publicidade da punição do atleta. O jurisdicionado não pode ser prejudicado por questões estruturais de funcionamento que acabam eventualmente retardando o rumo da marcha processual.

Como a penalidade ainda não foi publicada, não nasceu para o atleta o prazo para o exercício recursal, que em tese, o coloca apto para jogar por sua agremiação durante o fim de semana.

Considerando que se trata de atleta amador e que **participará dos finais do campeonato**, momento que consagra qualquer equipe, e que não pode



exercer seu direito de recurso por ausência de publicação, RECEBO O RECURSO EM SEU EFEITO SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO.

À FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para ciência desta decisão que recebeu o recurso no efeito suspensivo, permitindo a participação do atleta nas finais do campeonato.

Ao pleno do TJDFS/RJ com as homenagens de estilo.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 2022.

Wagner Vieira Dantas
Presidente TJDFS/RJ